

§ 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria-Geral

Artigo 20.º «Outros encargos»:

| | |
|---|--------------|
| Do n.º 2) «Para pagamento de encargos com missões de estudo no estrangeiro e na metrópole, nas ilhas adjacentes e no ultramar» | — 50.000\$00 |
| Do n.º 3) «Para pagamento de peritos estrangeiros mandados vir a Portugal para dar pareceres sobre assuntos técnicos das suas especialidades» | — 25.000\$00 |
| | — 75.000\$00 |

| | |
|--|--------------|
| Para o n.º 1) «Para pagamento de encargos de representação dos serviços do Ministério em congressos» | + 75.000\$00 |
|--|--------------|

De harmonia com o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, por despacho de 8 de Maio findo, a confirmação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Junho de 1954.—O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 3 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Artigo 66.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

| | |
|---|--------------|
| 2) «De semoventes»: | |
| Da alínea b) «Custeio do serviço de dragagens, incluindo o seguro marítimo» | — 20.000\$00 |
| Para a alínea a) «Veículos com motor» | + 20.000\$00 |

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Junho de 1954.—O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 918

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em Cabo Verde

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 20.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 215.º, n.º 1), alínea a) «Encargos gerais — Despesas diversas — Alimentação, passagens e repatriação a indigentes — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando

para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 11.º, artigo 220.º «Exercícios findos — Para pagamento das despesas de exercícios findos referidas no artigo 57.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e legislação que posteriormente aditou ou alterou tal disposição — A pagar na província», da mesma tabela de despesa.

2) Em S. Tomé e Príncipe

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 10.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 257.º, n.º 9), alínea b), 1.º «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 257.º, n.º 28) «Encargos gerais — Diversas despesas — Instituições culturais e despesas de intercâmbio cultural», da mesma tabela de despesa.

3) Em Angola

Nos termos do § 5.º do artigo 3.º e artigo 6.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão total das receitas orçamentais:

a) Abrir um crédito especial de 372.908\$66, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 58.º, n.º 4) «Serviços de administração civil — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Encargos administrativos — Participação em receitas — Percentagem relativa ao lançamento e cobrança da taxa pessoal anual para os funcionários do quadro administrativo», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953.

Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

b) Abrir um crédito especial de 432\$56, destinado ao pagamento à província de Timor do encargo, por si indevidamente suportado, pertencente ao ano económico de 1952 e respeitante à diferença entre a semestralidade primeiramente calculada, de 13.420\$64, para amortização do custo do material para o serviço meteorológico transferido daquela província para Angola e a semestralidade fixada definitivamente em 13.853\$20, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 1.º, artigo 12.º «Divida pública — Outras despesas — Diversos encargos — Encargos administrativos — Para despesas de transferência por encargos a satisfazer na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 9.º e seu § 1.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

c) Reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

| | |
|---|-------------|
| Artigo 969.º, n.º 1), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo incidentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole» | 40.000\$00 |
| Artigo 969.º, n.º 4), alínea b), 1.º «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole» | 330.000\$00 |
| | 370.000\$00 |

usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.^o

Serviços militares

| | |
|--|--------------------|
| Artigo 958. ^o , n. ^o 3) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Fardamento e calçado a praças». | 360.000\$00 |
| Artigo 969. ^o , n. ^o 4), alínea a), 1. ^a «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole» | 10.000\$00 |
| | <u>370.000\$00</u> |

Nos termos do artigo 4.^o do Decreto n.^o 37 879, de 8 de Julho de 1950;

d) Reforçar com 50.000\$ a verba do capítulo 8.^o, artigo 958.^o, n.^o 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.^o, artigo 972.^o «Serviços militares — Encargos gerais — Abono de família», da mesma tabela de despesa.

e) Reforçar com 200.000\$ a verba do capítulo 8.^o, artigo 969.^o, n.^o 3) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens dentro da província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.^o, artigo 956.^o, n.^o 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

f) Reforçar com 200.000\$ a verba do capítulo 8.^o, artigo 969.^o, n.^o 4), alínea b), 2.^a «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.^o

Serviços militares

| | |
|--|-------------------|
| Artigo 958. ^o , n. ^o 2) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Alimentação a praças» | 100.000\$00 |
| Artigo 969. ^o , n. ^o 4), alínea a), 2. ^a «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na província» | 10.000\$00 |
| Artigo 972. ^o «Encargos gerais — Abono de família» | 60.000\$00 |
| Artigos 976. ^o «Duplicação de vencimentos» | <u>30.000\$00</u> |

g) Reforçar com 50.000\$ a verba do capítulo 8.^o, artigo 973.^o «Serviços militares — Encargos gerais — Subsídio para renda de casa», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.^o, artigo 957.^o, n.^o 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Gratificações especiais anuais — Especiais», da mesma tabela de despesa.

4) Em Moçambique

Nos termos do artigo 6.^o do Decreto n.^o 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de

cobrança sobre a previsão total das receitas orçamentais:

a) Abrir um crédito especial de 910.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.^o, artigo 1 258.^o, n.^o 1), alínea b) «Encargos gerais — Encargos administrativos — Participações em receitas — Parte da receita do Código da Estrada», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953.

Nos termos do artigo 13.^o do Decreto n.^o 35 770, de 29 de Julho de 1946:

b) Abrir um crédito especial de 30.000\$, destinado a suportar o encargo com o sustento, vestuário e agasalho de presos na comarca de Nampula, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 6.^o, artigo 746.^o, n.^o 1), alínea a) «Serviços de justiça — Comarcas e julgados — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 8.^o do Decreto n.^o 37 879, de 8 de Julho de 1950:

c) Abrir um crédito especial de 9.000\$ para ocorrer ao encargo com o pagamento da gratificação atribuída ao juiz auditor privativo do Tribunal Militar Territorial, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.^o, artigo 1 167.^o, n.^o 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

d) Abrir um crédito especial de 15.750\$ para ocorrer ao encargo com o pagamento do subsídio para renda de casa a que tem direito o juiz auditor privativo do Tribunal Militar Territorial, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.^o, artigo 1 167.^o, n.^o 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

5) No Estado da Índia

Nos termos do § 1.^o do artigo 9.^o do Decreto n.^o 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 50.000\$ a verba do capítulo 10.^o, artigo 371.^o, n.^o 5), alínea b), 1.^a «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.^o, artigo 373.^o, n.^o 1) «Encargos gerais — Suplemento de vencimentos — Para os serviços públicos do Estado», da mesma tabela de despesa.

6) Em Macau

Nos termos do § 4.^o do artigo 3.^o e artigo 7.^o do Decreto n.^o 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a respectiva previsão orçamental:

a) Abrir um crédito especial de \$ 79.403,66, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.^o, artigo 214.^o, n.^o 4) «Encargos gerais — Diversas despesas — Assistência e beneficência», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Abrir um crédito especial de 1:100.000\$, destinado ao pagamento das despesas efectuadas com a alimentação e manutenção de vadios e mendigos chineses.

7) Em Timor

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com \$ 1.248,00 a verba do capítulo 10.º, artigo 235.º, n.º 4), alínea a), 1.ª «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 6.º, artigo 159.º, n.º 1) «Serviços de justiça — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 4 de Junho de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Estado da Índia, Macau e Timor*. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.º Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.º o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 26 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Teatro Nacional de S. Carlos

Artigo 638.º «Outros encargos»:

Do n.º 2) «Subsídios reembolsáveis no todo ou em parte»:

Alinea b) «Despesas com os espectáculos realizados por diversas entidades com fins benéficos ou outros, cujo reembolso se fará ou não, total ou parcialmente, conforme despacho ministerial» — 28.038\$70

Para o n.º 1) «Subsídios não reembolsáveis»:

Alinea d) «Encargos com a colaboração da Orquestra Sinfónica Nacional nos espectáculos do Teatro» + 28.038\$70

10.º Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Maio de 1954. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.